



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 290ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIÁS

**As informações marcadas como Tag<sigilo/>, obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte seis, sob a coordenação do Contador **Raniel Martins Silva**, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual das Conselheiras, **Clenice Cesário Caixeta**, **Flavia Rodrigues de Melo Freitas** dos Conselheiros, **Márcio Gomes Costa**, **Adimilson Moraes Romeiro**, **Daniel Invernizzi Rodrigues Neves**, Coordenador **Louis de Oliveira e Silva**, Superintendente **Rafael Medrado Linhares**, Assessor Jurídico **Adriano Naves Labre de Lemos**, assistente administrativa **Sirlene de Aquino Piedade**. Deu-se início às 14h:00 a ducentésima nonagésima reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. Os Conselheiros Henrique Ricardo Batista, Fernando Willian Witicovski e Anderson Carlos da Silva, justificaram suas ausências. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos** A palavra foi concedida aos Conselheiros(as) para relato dos processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **RANIEL MARTINS SILVA** apresentou o **processo 2025/900427 CONTADOR; processo 2025/900428; processo 2026/000005 CONTADORA; processo 2026/000008 CONTADORA; processo 2026/000020 CONTADOR; processo 2026/000056 CONTADOR; processo 2026/000062 CONTADOR; processo 2026/000072 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice-presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020. A Conselheira **CLENICE CESÁRIA CAIXETA** apresentou o **processo 2025/900831 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2026/000001 CONTADOR**, por infringir Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01); Por descumprimento de determinação expressa deste Regional. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 3.080,00 (três mil e oitenta reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. A Conselheira **FLÁVIA RODRIGUES DE MELO FREITAS** apresentou o **processo 2025/900886 CONTADOR**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais); e pena ética de censura pública; **processo 2025/900890 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG

01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2025/900964 CONTADORA**; por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2026/000079 CONTADORA**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **Processo 2025/900851 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 5.870,00 (cinco mil oitocentos e setenta reais); e pena ética de censura pública. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **ADIMILSON MORAIS ROMEIRO** apresentou o **Processo 2025/900882 CONTADORA**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2026/000068 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 6.160,00 (seis mil cento e sessenta reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **DANIEL INVERNIZZI RODRIGUES NEVES** apresentou o **Processo 2025/900956 CONTADOR**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais); e pena ética de Tag<sigilo/>; **processo 2026/000018 CONTADORA**, por infringir art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Responder pela parte técnica mantendo organização contábil, sem registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais); e pena ética de Tag<sigilo/>. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta o Vice Presidente agradeceu a todos e encerrou às 14h50min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva lavrou a presente Ata que vai assinado pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e demais conselheiros da Câmara do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Coordenador**, em 21/05/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1376708** e o código CRC **E65376E4**.

Referência: Processo nº 9079602110000087.000005/2026-11

SEI nº 1376708